



LEI Nº 7.285 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 210
Data: 05/11/19

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 5.726, de 10 de janeiro de 2008 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III, V, VI e VII, do art. 2º; os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, os § 1º, § 2º do art. 3º; os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 7º, da Lei nº 5.726, de 10 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

.....
III - Revogado;

.....
V - Consultor Legislativo: Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Comunicação Social, Tecnologia da Informação, Engenharia, Redação de Atas e revisão de debates, qualquer Graduação;

VI - Assessor Técnico Legislativo: Radiodifusão, Cerimonial Público, Taquigrafia, Técnico em Contabilidade, Informática, Área Administrativa;

VII - Assistente Legislativo: nível fundamental.” (NR)

“Art.3º

I - Procurador Legislativo: (...);

II - Auditor Legislativo: (...);

III - Revogado;

IV - Fisioterapeuta: (...)

V – Consultor Legislativo: (...)

VI – Assessor Técnico Legislativo: (...)

VII - Assistente Legislativo Nível Fundamental: (...)

§ 1º Os cargos de Procurador Legislativo, símbolo PL-PL e Auditor Legislativo, símbolo PL-AU são de carreiras isoladas.

§ 2º O cargo de Fisioterapeuta, símbolo PL-FIS é igualmente de carreira isolada.” (NR)

“Art.7º

I - para o cargo de Procurador Legislativo, PL-PL, curso de Bacharelado em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PI);

II - para o cargo de Auditor Legislativo, PL-AU, curso de Bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Econômicas, Administração e Ciências da Informação;

III - Revogado;

IV - para o cargo de Fisioterapeuta, PL-FIS, curso de Bacharelado em Fisioterapia;

V - para o cargo de Consultor Legislativo: Direito, PL-CLD, curso de Bacharelado em Direito e registro na OAB; Engenharia, PL-CLE, curso de Bacharelado em Engenharia Civil e registro no Conselho Competente; Contabilidade, PL-CLC, curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e registro do Conselho competente; qualquer graduação, PL-CLG, curso de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo em quaisquer áreas do conhecimento; Economia, PL-CLEc, curso de Bacharelado em Economia e registro no Conselho Competente; Administração, PL-CLA, curso de Bacharelado em

Administração e registro no Conselho Competente; Medicina, PL-CLM, curso de Bacharelado em Medicina e registro no Conselho Competente; Odontologia, PL-CLO, curso de Bacharelado em Odontologia e registro no Conselho Competente; Enfermagem, PL-CLEf, curso de Bacharelado em Enfermagem e registro no Conselho Competente; Psicologia, CL-CLP, curso de Bacharelado em Psicologia e registro no Conselho Competente; Comunicação Social, PL-CLCS, curso de Bacharelado em Comunicação Social ou Jornalismo; Tecnologia da Informação, PL-CLTI, curso de Bacharelado na área de Tecnologia da Informação ou outra formação de nível superior acrescido de Pós-Graduação na área de Tecnologia de Informação; Biblioteconomia, PL-CLB, curso de Bacharelado em Biblioteconomia e registro no Conselho Competente; Redação de Atas e revisão de debates, qualquer curso superior com conhecimento de Redação e Revisão de Textos;

VI - para o cargo de Assessor Técnico Legislativo: Área Administrativa, PL-ATL, curso de ensino médio ou técnico; Radiodifusão, PL-ATLR, curso médio e profissionalizante com registro na SRTE; Cerimonial Público, PL-ATLCP, curso médio e profissionalizante, com conhecimento em Cerimonial Público; Taquigrafia, PL-ATLT, curso médio e profissionalizante, com conhecimento em Taquigrafia; Técnico em Contabilidade, PL-ATLTC, curso profissionalizante de Técnico em Contabilidade; Informática, PL-ATLI, curso médio e profissionalizante, com conhecimento em Informática;

VII - para o cargo de Assistente Legislativo, PL-ALF, curso de ensino fundamental.”
(NR)

Art. 2º O inciso V do art. 3º fica acrescido das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l e m; e o inciso VI, também do art. 3º fica acrescido das alíneas a, b, c, d, e e f; e acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Lei 5.726, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

V - Consultor Legislativo:

a) área de atuação Direito: prestar serviços de assistência jurídica à Procuradoria Gera da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos diversos segmentos do direito, consultando, pesquisando, analisando, avaliando e interpretando jurisprudências, atos normativos, leis e outros instrumentos; defender os interesses do Poder Legislativo, representando-o nas várias localidades e foros, acompanhando a evolução de cada processo a partir das audiências e julgados ocorridos, dentro das diversas instâncias forenses e cuidando da preparação de toda a documentação hábil, convocação de testemunhas, apresentação de provas e atendo-se especialmente, aos prazos, horários e datas; assistir às diversas áreas da Alepi, provendo-lhes de orientação técnica relativamente à elaboração de contratos de prestação de serviços, nos procedimentos, decisões e assuntos que envolvam interpretação jurídica; verificar intimações publicadas no Diário Oficial, tomando as providências pertinentes e atendendo aos prazos processuais; analisar previamente minutas de editais de licitação, contratos, convênios e outros ajustes; promover e acompanhar as execuções e ações do Poder Legislativo Estadual;

b) área de atuação Contabilidade: organizar e executar serviços de contabilidade em geral, elaborando relatórios gerenciais, escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, elaborar plano de contas, definir a classificação de receitas e despesas, elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética, controlar e acompanhar a execução orçamentária, relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis, orientar a elaboração de folhas de pagamento, apresentar, quando solicitado, estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

c) área de atuação Economia: prestar consultoria, realizar pesquisa econômico-financeira, análise de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia, bem como formular e implementar políticas econômicas e fiscais do Poder Legislativo, planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico

financeira da política tributária e de finanças públicas, perícias para defesa dos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no âmbito judicial e extrajudicial, bem como atuar no campo da assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico financeira, a avaliação patrimonial e econômico-financeira;

d) área de atuação Administração: supervisionar trabalhos técnicos relativos a projetos de Planos Básicos e de Ação, a fiscalização e controle da execução física e financeira, a aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal, a aplicação de jurisprudência nos manuais de instruções, estudos de novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos emitindo pareceres conclusivos, pesquisar normas técnicas e meios de trabalhos, capitulados em regimentos e legislações, emitir pareceres conclusivos sobre assuntos de legislação de pessoal, elaborar planos relativos à criação de novos cargos, definir atribuições de cargos, funções e empregos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição;

e) área de atuação Medicina: atender os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí através de consultas individuais em unidades de saúde da atenção básica, especialidades, serviço pré-hospitalar e hospitalar, quando for o caso, atender as urgências e emergências médicas intercorrentes em usuários do sistema de saúde, emitir diagnósticos, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, encaminhar para serviços especializados, acompanhar o tratamento quando o caso assim o exigir, registrar suas ações e atividades em formulários próprios, de forma legível e objetiva;

f) área de atuação Odontologia: praticar todos os atos pertinentes a odontologia, decorrente de conhecimentos adquiridos em curso regular ou de pós-graduação, realizar ações educativas e preventivas, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal, participar de processos educativos, de formação, de ações coletivas e de vigilância em saúde, de equipes multiprofissionais, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde dos servidores e seus dependentes, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de odontologia no âmbito da assistência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

g) área de atuação Enfermagem: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, quando solicitado, realizar consulta de enfermagem, diagnósticos, prescrição da assistência e prognósticos de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de morte, os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica, atividades de prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis em geral, desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes e servidores do Poder Legislativo Estadual, participar de programas de vigilância em saúde;

h) área de atuação Psicologia: prestar assistência em saúde mental, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico, atendimento aos casos de saúde mental a familiares e usuários de drogas lícitas e ilícitas como toxicômanos, alcoólatras, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, a familiares e usuários com sofrimento mental da sua área de atendimento e referenciados, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade, executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional;

i) área de atuação Comunicação Social: produzir redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria, realizar entrevista ou reportagem, a distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação, planejar, organizar, e executar serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada, coletar notícias ou informações e seu preparo para divulgação, proceder à revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem, organizar e conservar o arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

j) área de atuação Tecnologia da Informação: planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de Análise de Sistemas, prospectar novas tecnologias, avaliando suas características e soluções, manter contato com os usuários, identificando suas necessidades de sistema de informação, propor soluções para os problemas que encontrar, desenvolver, testar, integrar, implantar e documentar sistema de informação,

elaborar especificações técnicas para aquisição de produtos e serviços, controlar a qualidade dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos, participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico, sugerir a implementação de novas tecnologias, de acordo com as necessidades da Administração;

k) área de atuação Engenharia: executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia civil, dando o respectivo parecer técnico, outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata, dirigir ou fiscalizar a construção de obras dentro do prédio sede do Poder Legislativo, fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado, aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências, observar as normas técnicas expedidas pelo Conselho de Classe;

l) área de qualquer Graduação: prestar consultoria e assessoramento técnico à Mesa Diretora, às Comissões Técnicas e aos Deputados, no âmbito da Assembleia Legislativa, nas suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional da Casa, na preparação por solicitação de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes às funções constitucionais, elaborar programas que auxiliem os órgãos de administração da Casa, prestar assessoramento e acompanhamento de projetos junto à administração geral da Assembleia Legislativa, emitir relatórios e auxiliar as atividades atinentes ao Poder Legislativo, prestar atendimento e procedimentos;

m) área de atuação Biblioteconomia: Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico e colocá-las à disposição dos usuários, seja, na Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

VI -

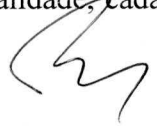
a) área de atuação Radiodifusão: realizar a pesquisa musical, selecionar o repertório, cadastrar os áudios para a elaboração da programação musical, organiza as playlists, criar os filtros em função do perfil de audiência, montar e implementar a programação musical gerada para a execução, produzir programas de rádio e televisão de qualquer gênero, inclusive telenoticioso ou esportivo, apresentar pelo rádio ou pela televisão, realizar entrevistas e fazer comentários das pautas, com apoio e operação de equipamentos de conteúdo audiovisual em diversas mídias, e prestar informações técnicas relativas à produção e aos temas abordados;

b) área de atuação Cerimonial Público: organizar eventos, cerimônias oficiais ou de público-privado, da formação de mesa, ordem de precedência, colocação de bandeiras, regras de cerimonial e protocolo, além de aplicar a etiqueta de cada cultura nas cerimônias, respeito aos gestos e preceitos, honrarias e privilégios e símbolos do poder, recebimento de credenciais, recepção, programação social, folhetos, troféus, placas, adesivos, certificados, levantamento de necessidades, zelar pela manutenção dos horários fixados, manter contato com autoridades presentes no evento, cobrir todas as etapas da organização e de execução das solenidades oficiais;

c) área de atuação Taquigrafia: efetuar o revezamento nas anotações das sessões plenárias, dos trabalhos das comissões técnicas permanentes, das reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), das audiências públicas, das sessões solenes, usar símbolos especiais para registrar diálogos, taquigrafar na íntegra, traduzir e datilografar os discursos, debates e falas da Mesa, exceto os documentos lidos ou destinados à inserção nos anais, recolher, após os discursos, as matérias lidas em sessão, encaminhando-as ao setor de revisão taquigráfica, para inclusão no texto dos respectivos discursos ou debates.

d) área de atuação Técnico em Contabilidade: fazer a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, assessorar, supervisionar e realizar inventários, organização e execução de serviços de contabilidade em geral, revisão de balanços e de contas em geral;

e) área de atuação Informática: proceder à execução de atividades de serviços de diagramação, impressão e de informática, orientar atividades em geral, dentro de sua especialidade, cadastrar e manter dados dos usuários de informática, preparar e instalar



equipamentos de informática, pontos de rede (dados e voz) e “software”, prestar atendimento e fornecer suporte técnico necessário para a manutenção do sistema de informação e de telecomunicações, capacitar e orientar usuários no uso de ferramentas computacionais, aplicativos e equipamentos de informática, auxiliar aos consultores de tecnologia da informação nas suas atividades, operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das demais atividades;

f) área de atuação Administrativa: Acompanhar a tramitação de processos legislativos; executar atividades e tarefas diversas atinentes à administração da Casa; executar trabalhos administrativos rotineiros, escrituras, fichas, redação de informações sumárias e correspondências, bem como quaisquer outros trabalhos relacionados com a Assembleia, seja em auxílio aos Deputados, seja por determinação do Presidente;” (AC)

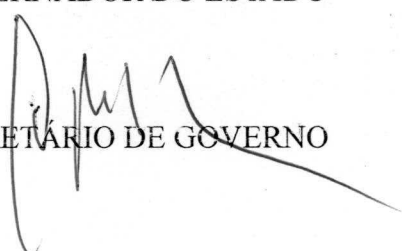
“Art.5º
Parágrafo único. O reenquadramento dos atuais servidores designados apenas como Consultor Legislativo e Assessor Técnico Legislativo será feito por resolução, tendo como referência a contratação, o exercício funcional e o interesse da administração, no prazo de 02 (dois) anos, nos termos desta Lei.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de NOVENBRE de 2019.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Mesa Diretora, (informação determinada pela Lei nº 5.726, de 10 de janeiro de 2008).